



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 24 de novembro de 2015.

Ofício C-nº. 160/2015

Envia Projeto de Lei Executivo nº. 044/2015.

*Proc 3438/2007*

**Dê-se Ciência ao Plenário**

**Sala das Sessões** *26 / 11 / 2015*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº. 044/2015, que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº. 4.360, de 12 de março de 2012, relativos ao Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A presente propositura visa na nova composição do referido atual Conselho Municipal de Saúde – COMUS e atendendo desta forma, e satisfatoriamente, todas as partes envolvidas, conforme Reunião Ordinária nº 305 de 24 de setembro de 2015.

Diante do exposto, a necessidade de pedir autorização e acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, vem este Executivo requerer a apreciação do mesmo pela Colenda Câmara, para sua conseqüente aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
**PREFEITO**

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Expediente e Documentação do Gabinete.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 4.360, de 12 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS é composto por 20 (vinte) membros que deverão ter domicílio no município e com paridade em relação às representações, sendo:

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS:**

- a) O (A) Secretário(a) Municipal da Saúde como membro nato;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante do Hospital e Maternidade Frei Galvão;
- d) 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia;
- e) 1 (um) representante do Grupo da Fraternidade “Irmão Altino”/ representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

**II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:**

- a) 1 (um) representante dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Associação Paulista de Medicina (APM);
- c) 1 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgião Dentista; (APCD);
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

**III- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS;**

- a) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- b) 1 (um) representante do Conselho Gestor Local;
- c) 1 (um) representante de Associações de Bairros;
- d) 1 (um) representante dos Aposentados ou Associação congênere;
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- f) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio;
- i) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá (ACEG);
- j) 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade.”

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO**



**LEI Nº 4.360, de  
12 de março de 2012**

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 3.994, de 10 de dezembro de 2007, relativos ao Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 3.994, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos que dispõe o artigo 221 da Constituição Estadual, os artigos 173 a 183 da Lei Orgânica do Município e em concordância com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e Lei Complementar Estadual n.º 791, de 09 de Março de 1995, que estabelece o Código de Saúde no Estado.”*

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 3.994, de 10 de dezembro de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto por 28 (vinte e oito) membros, com paridade em relação à representação, sendo:*

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS:**

- a) O(A) Secretário(a) Municipal da Saúde como membro nato;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante do Hospital e Maternidade Frei Galvão;
- e) 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia;
- f) 1 (um) representante do Grupo da Fraternidade “Irmão Altino”; e
- g) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

**II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:**

- a) 1 (um) representante dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Associação Paulista de Medicina (APM);
- c) 1 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas; (APCD);
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- g) 1 (um) representante do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

*III- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS;*

- a) 1(um) representante da Pastoral da Saúde;*
- b) 1(um) representante do Conselho Gestor Local;*
- c) 2 (dois) representante de Associações de Bairros;*
- d) 1(um) representante dos Aposentados ou Associação congênere;*
- e) 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);*
- f) 1(um) representante da Associação de Portadores de Deficiência;*
- g) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- h) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;*
- i) 1(um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio;*
- j) 1(um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá (ACEG);*
- k) 1(um) representante da Pastoral da Criança;*
- l) 1(um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;*
- m) 1(um) representante do Movimento Negro.”*

Art. 3º Fica acrescido do parágrafo 3º o art. 2º da Lei Municipal n.º 3.994, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

*“§ 3º Os representantes de que trata o inciso III, em todas suas alíneas, deverão estar em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 09 de março de 1995, que estabelece o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e que deverá ser verificada quando a indicação e homologação.”*

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal n.º 3.994, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os representantes e suplentes indicados pelas entidades e homologados pelo Prefeito Municipal, serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.”*

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal n.º 3.994, de 10 de dezembro de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 7º A função de Conselheiro é de relevância pública e não estará sujeita à remuneração pecuniária, ressalvado o direito administrativo de poder o Conselheiro ser dispensado de suas atividades laboriais, quando a serviço deste Conselho.”*

Art. 6º O art. 8º da Lei Municipal n.º 3.994, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de dois anos, por maioria simples de votos, em votação secreta, admitindo-se a reeleição; em caso de empate, será realizada nova votação com os candidatos empatados e, permanecendo o resultado, será considerado eleito o conselheiro de maior idade.”*

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de março de 2012.



ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLVI.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 63/2015 - JUR - Ifca**

Data: 25/11/2015

De: Luis Flávio César Alves – Procurador da Câmara

Para: Marcelo Coutinho – Presidente

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 044/2015.*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra referido altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 4.360, de 12 de março de 2012, relativos ao Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O Projeto em questão encontra-se devidamente instruído, merecendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa, pois que preenchidos os requisitos constantes do artigo 153, do Regimento Interno.**



**LUIS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Procurador da Câmara